

PROCESSO RNE Nº 0047/2016

CONTRATO Nº 038/2016 – SDE – DRN

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2016 – SDE – DRN FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0009-49, localizada na Rodovia Geovana Aparecida Deliberto Km 2, Jardim Itaú, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Márcio Fernando Elias Rosa**, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor de Divisão **João Rafael Mião**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 504/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.651/0001-02, neste ato representada pela Sra. **Rachel Magosteiro Viveiros**, RG nº 741.863 SSP/TO e CPF nº 014.341.191-81, na qualidade de titular, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 03/08/2016 foi celebrado o Termo de Contrato nº 038/2016 – SDE - DRN tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado, atendidos pela CONTRATANTE, nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Ribeirão Preto, CASA Rio Pardo e CASA Sertãozinho, vinculados à Divisão Regional Norte;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

  
Fundação CASA / Divisão de Suprimentos – DSUP  
Rua Florêncio de Abreu, 848, 7º andar – Luz – São Paulo / SP – CEP 01030-001  
Tel. (11) 2927-9000 / Fax (11) 2927-9000

  
  
1

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo RNE nº 0047/2016.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 038/2016 – SDE - DRN, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 01/12/2017 a 28/02/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R\$ 4.316.858,98** (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de **R\$ 295.464,15** (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) para o presente exercício, o valor de **R\$ 3.448.241,83** (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2018 e o valor de **R\$ 573.153,00** (quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais) para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária da Despesa nº 3.3.90.39.72 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000.

**Parágrafo único:** O valor total citado no *caput* desta Cláusula resulta da aplicação do reajuste de preços, concedido e autorizado na forma do § 8º do art. 62 da Lei nº 6.544/89, na ordem de **0,91%** (zero vírgula noventa e um por cento), cuja variação observou o período de **junho/2016 a junho/2017**, conforme prevê a Cláusula Quarta do ajuste inicial.



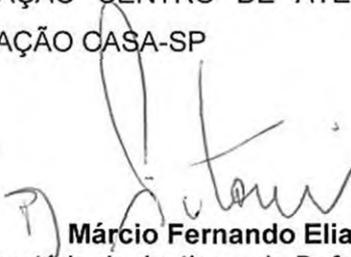
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

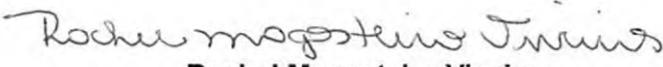
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

  
**Márcio Fernando Elias Rosa**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

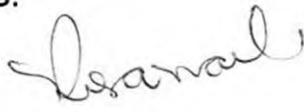
  
Antônio Cláudio F. Piteri  
Vice-Presidente

  
**João Rafael Mião**  
Diretor de Divisão

**CONTRATADA:** M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

  
**Rachel Magosteiro Viveiros**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

  
**Paulo César Crusca Junior**  
Gerente Administrativo

  
Rosana Moreno Pires  
Diretor Adjunto  
RE 38.540-2

  
**Romes Aziz Sabbag**  
Diretor da Divisão de Suprimentos

